



LEI Nº 141

Dispõe sobre calçamento de ruas.

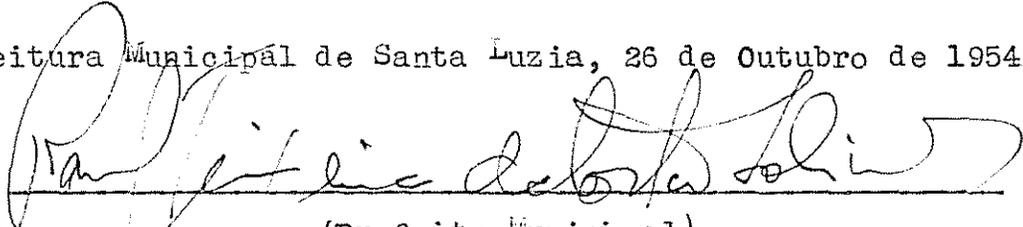
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o calçamento de ruas desta Cidade.

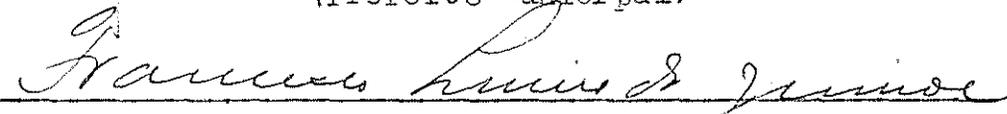
Art. 2º - As despesas constantes do art. 1º, correrão por conta de dotação própria incluída na proposta Orçamentária para 1955.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de Outubro de 1954.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)